

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014550/2024-03**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0014550/2024-03	IEF/NAR-Pirapora

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUCIMARA DE CASTRO SANTOS - ME		CPF/CNPJ: 30.712.598/0001-02
Endereço: Rodovia MGC 496, Km 4.5, Margem Esquerda		Bairro: Zona Rural
Município: Pirapora	UF: MG	CEP: 39.270-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ORION DE OLIVEIRA GARCIA		CPF/CNPJ: 822.051.836-72
Endereço: Rua Maria de Lourdes Lima, 251		Bairro: Santo Antônio
Município: Pirapora	UF: MG	CEP: 39.272-172

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Pedreira Pedra Rocha	Área Total (ha): 50,0011
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: Pirapora/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3151206-4B1E.BD1A.676E.4096.9511.94C5.1E1F.0BE9

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,53	Ha

### **5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de rocha para produção de britas	5,53

### **6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	5,53	Cerrado Stricto Sensu	Médio	5,53
Total:	5,53		Total:	5,53

### **7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		304,04	M <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		42,5606	M <sup>3</sup>

## **8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 22 / 05 / 2025

## **9. VALIDADE**

Data de Emissão: 27/06/2025

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## **10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	514.565.02	8.080.536.68	
			514.801.83	8.080.359.87	
			514.564.62	8.080.093.93	
			514.568.02	8.080.207.27	

## **11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

## **Medidas Mitigadoras:**

- Adotar medidas preventivas de drenagem com o recobrimento do solo, utilizando os galhos e pequenos pedaços de madeira oriundos da supressão, com o objetivo de reduzir a erosão nas áreas. Essa medida deverá ser adotada até o início da extração das rochas;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e, caso detectado, prolongar ou adiar o abate do indivíduo ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação desde que estudada e autorizada.

## **12. OBSERVAÇÃO**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Após a exploração da área realizar ações afim de evitar possíveis erosões.	Durante a exploração.
2	Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal PECEF junto ao IEF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, referente à compensação minerária (artigo 75 da Lei 20.922/2013 devida pela intervenção ambiental autorizada.	Até 60 (sessenta) dias.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**A VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO SERÁ A MESMA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO N° 2623, COM VENCIMENTO EM 19/09/2031.**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 27/06/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116191608** e o código CRC **C942C904**.